



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações para o atingimento dos seguintes objetivos:

- I – o abastecimento da rede socioassistencial;
- II – o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- III – o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
- IV – a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social ou venda;
- V – o atendimento de outras demandas definidas no âmbito do Programa.

§1º. O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Poços de Caldas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696, de 02 de julho de 2003 e nº 12.512, de 04 de outubro de 2011 e no Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB.

§3º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "**Ver. José Castro de Araújo**", 31 de Maio de 2021


Lucas Carvalho de Arruda
Vereador


Luzia Teixeira Martins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição, no Município de Poços de Caldas, da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Existem, atualmente, algumas políticas públicas para o setor da agricultura familiar, mas que tem sido desestimulada pelo Governo Federal nos últimos 2 anos, o que tem gerado preocupação do Vereador signatário.

Partindo dessa premissa, a Política Municipal para a Agricultura Família visa reforçar o papel do Município na aplicação de ações voltadas ao fomento das atividades agrícolas e também ao amparo para os agricultores e famílias que se dedicam a essas atividades, uma vez que até o presente momento a Política de Aquisição de Alimentos foi praticada apenas com recursos Federais e, como mencionado acima, nos últimos anos esses recursos tiveram cortes significativos.

É notável que a Agricultura Familiar e as associações de trabalhadores e produtores rurais, tem papel relevante de influência na economia do Município e na economia regional.

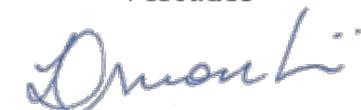
Entendemos que o presente Projeto de Lei poderá contribuir no atendimento as necessidades dos agricultores familiares, bem como atender as necessidades de segurança alimentar e nutricional da municipalidade.

Para tanto, espera poder contar com o apoio e aprovação dos valorosos legisladores desta Casa.

Plenário "**Ver. José Castro de Araújo**", 31 de Maio de 2021



Lucas Carvalho de Arruda
Vereador



Luzia Teixeira Martins
Vereadora